



PROPORCIONAL A UTILIZADA PELA MAGISTRADA SENTENCIANTE (E CONFIRMADA EM ACÓRDÃO) AO CASO CONCRETO.3.4 POR ÓBVIO, NÃO SENDO CONHECIDO O PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA, HAJA VISTA A PERMANÊNCIA DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/064. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE REVISÃO CRIMINAL Nº 0633435-34.2024.8.06.0000, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTES FRANCISCO VIEIRA PASTOR, LUZIANA RAQUEL NUNES E LILIANE ALEXANDRE NUNES E REQUERIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DA AÇÃO PARA, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA.DES. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVARELATOR . - Advts: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE) - Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0633365-17.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - AltoSanto - Requerente: F. A. L. C. - Requerido: M. P. do E. do C. - Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A C/C ART. 226, INC. II, E 71, TODOS DO CPB). 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA ENCONTRA-SE FUNDAMENTADA EM DEPOIMENTOS FALSOS. APRESENTAÇÃO DE PROVAS NOVAS. DECLARAÇÃO FIRMADA EM CARTÓRIO E VÍDEO GRAVADO PELA VÍTIMA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. DOCUMENTOS QUE NÃO SÃO CAPAZES DE AMPARAR O AJUIZAMENTO DE REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. UTILIZAÇÃO DA REVISÃO COMO SUBSTITUTIVO DE APELAÇÃO. 1.1. CUIDAM OS AUTOS DE REVISÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR F. A. L. C., OBJETIVANDO A REVISÃO DA SENTENÇA QUE O CONDENOU PELA PRÁTICA DOS DELITOS DO ART. 217-A C/C ART. 226, II E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO-LHE A PENA DE 21 (VINTE E UM) ANOS, 7 (SETE) MESES E 6 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CONDENAÇÃO FOI CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS, NOTADAMENTE EM RAZÃO DA RETRATAÇÃO DA PRETENSÃO VÍTIMA CONSIDERADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.1.2. A REVISÃO CRIMINAL SÓ É ADMITIDA QUANDO RIGOROSAMENTE AJUSTADA AOS CASOS DISPOSTOS NO ART. 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E COM A FINALIDADE PRECÍPUA DE REDIMIR EVENTUAL ERRO JUDICIÁRIO OU REPARAR POSSÍVEL INJUSTIÇA.1.3. EM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FIRMADA EM CARTÓRIO (FL. 253) E VÍDEOS GRAVADOS (FLS. 267/268) PELA VÍTIMA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DESTACO QUE PARA QUE NOVAS INFORMAÇÕES SOBRE OS FATOS POSSAM SER CONSIDERADAS ELEMENTOS DE PROVA, OS DEPOIMENTOS PROVENIENTES DE TESTEMUNHAS OU DA PRÓPRIA VÍTIMA DEVEM SER PRESTADOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, EM PROCEDIMENTO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, DE NATUREZA NÃO CONTENCIOSA, A SER CONDUZIDO PERANTE O PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, COM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.1.4. ASSIM, A REVISÃO CRIMINAL NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, QUE DEVE SER PRODUZIDA MEDIANTE PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL.1.5 ADEMAIS, A PRETENSÃO AUTURAL DE ABSOLVIÇÃO TRATA-SE APENAS DE REEXAME DO MÉRITO, COMO SE A REVISÃO CRIMINAL UM RECURSO DE APELAÇÃO FOSSE. CONTUDO, É SABIDO QUE A AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL NÃO SE PRESTA AO REVOLVIMENTO PROBATÓRIO NA MESMA DIMENSÃO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO, CUIDANDO-SE DE AÇÃO DESCONSTITUTIVA CUJO ESCOPO É A CORREÇÃO DE ERROS DE PROCEDIMENTO OU JULGAMENTO QUE JUSTIFIQUEM A DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA, PORQUANTO A PRESENTE AÇÃO NÃO TEM O ESCOPO DE REVISITAR TODA A ANÁLISE DO ACERVO PROBATÓRIO, LIMITANDO-SE A CORRIGIR A DECISÃO NA QUAL FOR EVIDENTE O DESCOMPASSO ENTRE O QUE FOI DECIDIDO E O QUE FOI PROVADO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL.1.6 NESSA TOADA, É IMPERIOSO O NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO, POIS É PATENTE A PRETENSÃO DO REQUERENTE EM UTILIZAR A REVISÃO CRIMINAL COMO UM RECURSO DE APELAÇÃO, ANTE A FALTA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.2. REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE Nº 0633365-17.2024.8.06.0000, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTE F. A. L. C. E REQUERIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEÇÃO CRIMINAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DA REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA.DES. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVARELATOR . - Advts: Brenna Nayara Bezerra Pereira (OAB: 41494/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO** (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene



Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES, Secretário-Geral Judiciário em exercício. 1 - **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2024, de 29 de julho de 2024 e Ata da Sessão Extraordinária nº 01/2024, de 5 de agosto de 2024, havendo sido aprovadas por unanimidade. 2 – **JULGAMENTOS:** 2.1 – **PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639247-91.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes MARIA NEURIVANIA DA SILVA NOGUEIRA e JUAN CARLOS BARTOLUCCI e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA que pedira vista dos autos em 29 de julho de 2024, divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento do presente Habeas Corpus, sugerindo a determinação do segredo de justiça. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, pela denegação da ordem, acatando apenas a sugestão feita quanto ao sigilo dos autos, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) acompanhou o entendimento do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar o voto do Desembargador Relator. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA modificou o voto anteriormente proferido para acompanhar parcialmente o voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e o voto do Desembargador Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do relator. 2.2 - **PEDIDO DE VISTA / REVISÃO CRIMINAL Nº 0633539-60.2023.8.06.0000**, em que é Requerente C. da S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 29 de julho de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo provimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, para negar provimento à Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da Revisão Criminal, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do relator. 2.3 – **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635741-10.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos em 5 de agosto de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para conhecer e julgar procedente a revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, com extensão dos efeitos aos corréus, nos termos do voto do relator. 2.4 – **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626360-41.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ GLEILSON ALENCAR PIRES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 5 de agosto de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para conhecer e julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.5 – **PEDIDO DE VISTA: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626112-12.2023.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu E. de L. C. - P. M. de I., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES que pedira vista dos autos em 5 de agosto de 2024, divergiu do voto do Relator pelo recebimento da denúncia, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Com a palavra, o Relator manteve o seu voto, para rejeitar a denúncia. Os Desembargadores LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar a divergência. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.6 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624028-04.2024.8.06.0000**, em



que é Requerente CÍCERO DOMINGOS DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, em conformidade com o voto do relator. 2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629295-88.2023.8.06.0000, em que é Requerente FÁBIO GERVÂNIO OLIVEIRA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. 2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620564-69.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL JARDELINO DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627647-39.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALDERLÂNDIO TIBÚRCIO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do relator. 2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628600-03.2024.8.06.0000, em que é Requerente M. da S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629101-54.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIA DARLENE MOTA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do relator. 2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629458-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente ARNALDO LEANDRO CARNEIRO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624752-08.2024.8.06.0000, em que é Requerente MANOEL KAYKY SILVA MIRANDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente revisão criminal, a fim de reformar a decisão no capítulo dosimétrico, nos termos do voto da relatora. 2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626199-31.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO MARCOS PINTO FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal interposta, consoante o voto da Relatora. 2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625577-49.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. Á M. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da Relatora. 2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625234-53.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. A. de S. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da Relatora. 2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626823-80.2024.8.06.0000, em que é Requerente KARLA KARÍZIA PAIVA DE MACEDO BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar parcialmente procedente a presente revisão criminal, a fim de reformar a decisão no capítulo dosimétrico, nos termos do voto da Relatora. 2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627012-58.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANA JULLIANE DA SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal em referência, para, na parte cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627708-94.2024.8.06.0000, em que é Requerente I. de S. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal interposta, consoante o voto da Relatora. 2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629455-79.2024.8.06.0000, em que é Requerente ARNALDO LEANDRO CARNEIRO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal interposta, consoante o voto da Relatora. 2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629416-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO MARCIANO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627969-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JOHNTAN DOS REIS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não tomou conhecimento do pedido trazido na presente ação revisional, nos termos do voto do Relator. 2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630843-17.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ EDUARDO SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631684-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente R. N. P. R. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,



sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do Relator. 2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627413-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628450-22.2024.8.06.0000, em que é Requerente ADEMIR UCHOA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento a presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629616-89.2024.8.06.0000, em que é Requerente GUTIELIO MADEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634034-41.2022.8.06.0000, em que é Requerente WILLE ANDERSON NOGUEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627671-67.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARIA LUCILEIDE SOARES SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629998-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente JHONATAN EMANUEL SARAIVA MOTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627715-86.2024.8.06.0000, em que é Requerente N. A. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631774-20.2024.8.06.0000, em que é Requerente ÉRICA PEREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626897-37.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DOUGLAS LEITE FRANÇA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628796-70.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. G. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento parcial do pedido contido na presente ação revisional, e, na parte conhecida, julgou-o improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638022-36.2023.8.06.0000, em que é Requerente PAULO CÉZAR SILVA DE ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630832-85.2024.8.06.0000, em que é Requerente DANYLO GOMES CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal e julgou-a procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631316-03.2024.8.06.0000, em que é Requerente SAMUEL FELIPE PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por votação unânime, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a, procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630133-94.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. E. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629391-69.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO FÁBIO RAMOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou-a procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627165-91.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ANDRÉ SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628652-96.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO EDNO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631849-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEORGE GARDÊNIO REBOUÇAS CELEDÔNIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.43 -



REVISÃO CRIMINAL Nº 0638382-68.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JOSÉ XAVIER SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação e, na extensão cognoscível, deu-lhe parcial procedência, nos termos do voto do eminente Relator. **2.44 – REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DE GRADUAÇÃO Nº 0446125-22.2000.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido SILVIO ANTONIO DE SOUSA BRITO, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da representação e julgou-a procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.45 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621109-42.2024.8.06.0000**, em que é Requerente T. L. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.46 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627230-86.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO HENRIQUE ALVES XAVIER e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão conhecida, julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.47 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633499-78.2023.8.06.0000**, em que é Requerente F. S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.48 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634057-50.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MACIEL CAETANO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.49 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635044-86.2023.8.06.0000**, em que é Requerente VALFRISIO RODRIGUES ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639143-36.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDIGLER XAVIER PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.51 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624390-40.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior (OAB: 37528/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, declarando, *ex officio* a nulidade de todos os atos praticados após a decisão de pronúncia, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal e declarando extinta a punibilidade do réu, nos termos do voto do Relator. **2.52 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620718-87.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. A. F. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Antônio Teixeira de Oliveira (OAB: 11229/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, contudo sem reformar a pena imposta, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por votação unânime, conheceu parcialmente Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a parcialmente procedente, contudo sem reformar a pena imposta, tudo nos termos do voto da Relatora. **2.53 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625833-89.2024.8.06.0000**, em que é Requerente P. A. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Valdecir Nonato Silva Júnior (OAB:52088/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.54 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626954-55.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. da S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Jorge Fontenele Neto (OAB: 48484/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do



voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.55 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0001508-95.2007.8.06.0000, em que é Representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Representado ROMILDO FREITAS DA ROCHA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Daniel Sousa Nogueira Neto (OAB: 17113/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da representação para julgá-la procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Representação e julgou-a procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.56 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629456-98.2023.8.06.0000, em que é Requerente EVERTON MESQUITA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco José Sabino Sá (OAB:26920/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente ação revisional, para dar-lhe parcial provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. 3. **DIVERSOS:** O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente em razão do avançar da hora e da quantidade de processos que ainda aguardavam para serem julgados, inclusive considerando os com pedidos de sustentação oral e os que envolveriam debate mais prolongado, nesta sessão ordinária, propôs aos pares a convocação de uma sessão extraordinária para o dia 2 de setembro de 2024, próxima segunda-feira, às 14h, no intuito de julgar os processos remanescentes. Todos os Desembargadores aprovaram a proposição. 4. **ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 – **PROCESSOS ADIADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2024:** 4.1.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626737-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente PÂMELA KARINA RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4.1.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624710-56.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCA DA SILVA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4.1.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630311-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEF NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4.1.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627893-35.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARIA DOS REMÉDIOS ALMEIDA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- 4.1.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623371-62.2024.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO BRUNO BEZERRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 4.1.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624762-52.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 4.1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630076-76.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. C. S. G. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 4.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630216-13.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ISAAC FERREIRA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 4.1.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628516-02.2024.8.06.0000, em que é Requerente MACIEL FONTENELE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- 4.1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630269-91.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANDRÉ ALMEIDA ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 4.1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623986-52.2024.8.06.0000, em que é Requerente IZAIAS PAULO DE AMORIM NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 4.1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626831-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente WILLIAM COSTA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 4.1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630280-23.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO CIVALDO VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 4.1.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630677-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente M. N. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 4.1.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628446-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente W. N. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- 4.1.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629170-86.2024.8.06.0000, em que é Requerente RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- 4.1.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637011-69.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO MALUF JÚNIOR DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr.



CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- 4.1.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622221-46.2024.8.06.0000, em que é Requerente SALVIANO SANTANA DE MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 4.1.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620751-14.2023.8.06.0000, em que é Requerente CLEOMAR ARAUJO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 4.1.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626608-07.2024.8.06.0000, em que é Requerente JADSON ARAÚJO LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 4.1.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627207-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO SÉRGIO DE SOUSA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 4.1.22 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622386-93.2024.8.06.0000, em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente E. S. F. F. e Impetrados o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 4.1.23 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624874-21.2024.8.06.0000, em que é Impetrante FABIOLA FERNANDES FEIJÓ, Paciente F. F. F. e Impetrados o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 4.1.24 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630175-46.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA e RÉGIS BARBOSA RODRIGUES, Paciente D. S. A. B. e Impetrados JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 4.1.25 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000612-56.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos F.J.L.R., J.V.M.O. e P.C.C.B., sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 4.1.26 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624978-13.2024.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO ROBERTO DA SILVA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 4.1.27 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630077-61.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DIEGO DE SOUZA COSTA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- 4.1.28 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000462-75.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO FERNANDO MARTINS BARBOSA, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 4.1.29 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632368-34.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. X. M. P. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- 4.1.30 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623023-44.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante M. S. F. T. - P. M. de C. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 4.1.31 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623023-44.2024.8.06.0000/50001, em que é Agravante J. T. V. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 4.1.32 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000007-13.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos F. M. de A. P. e W. A. T., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 4.1.33 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002580-92.2022.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO OTACILIO DE SOUSA e EMERSON BEZERRA MACIEL DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 4.1.34 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003636-29.2023.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTÔNIO ADALBERTO DE ABREU COSTA, PEDRO HENRIQUE FERREIRA COSTA e RENAN FERREIRA DE SOUZA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 4.1.35 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0636572-58.2023.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO JOÃO DE SAMPAIO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 4.1.36 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627140-78.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante L. H. O. C. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 4.1.37 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623910-28.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante M. P. do N. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 4.1.38 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632437-66.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente J. P. J. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- 4.1.39 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0625296-93.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante JAKSON BEZERRA DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- 4.1.40 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0639543-16.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante M. J. L. B. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- 4.2 - PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: 4.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620488-45.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ FERREIRA ARAGÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 4.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626861-92.2024.8.06.0000, em que é Requerente VALNEY MORAIS DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 4.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630095-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEXANDRO



DE SOUSA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- 4.3 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DAS DESEMBARGADORA RELATORAS: 4.3.1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000481-18.2023.8.06.0000, em que é Embargante ELIAS DE SOUSA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- 4.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629144-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente ÍTALO MENDES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
PRESIDENTE

DANIEL COSTA TELES
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO em exercício

Republicada por incorreção

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0201357-90.2022.8.06.0301 - Recurso em Sentido Estrito - Juazeiro do Norte - Recorrente: Geraldo da Silva Pereira - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RESE). HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (ART. 121, PARÁGRAFO 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - CPB). RECURSO DEFENSIVO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. JUÍZO PERFUNCTÓRIO. VIABILIDADE DE ACUSAÇÃO. VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA IRRETORQUÍVEL. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.1. CUMPRE INDICAR QUE, NA PRESENTE FASE, PREVALECE A ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DOS ELEMENTOS COLACIONADOS DURANTE INSTRUÇÃO. VALE DIZER, SENDO "JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO", A SUBMISSÃO DO PRETENSO AGENTE DELITIVO SE CONFORMA COM VERIFICAÇÃO E A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE;2. NO CASO EM TELA, OS DEPOIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS E DA TESTEMUNHA FORAM NO SENTIDO DE QUE O ACUSADO, AO PERCEBER A APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, DE SÚBITO E SEM QUALQUER AVISO, GOLPEOU SEU TÓRAX COM ARMA BRANCA, NÃO CEIFANDO A SUA VIDA POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE;3. COM BASE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DA COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE, VIGE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE, SEGUNDO O QUAL DEVE SOBREVELVAR O INTERESSE MAIOR DO PÚBLICO EM VER O INDIVÍDUO SUBMETIDO AO CONSELHO DE SENTENÇA, QUE É O ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE PARA A APRECIÇÃO MERITÓRIA E4. POR FIM, DIGA-SE QUE A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA É MEDIDA EXCEPCIONAL, SOMENTE TENDO ESPAÇO NO CASO DE PROVA IRRETORQUÍVEL DE SUAS CONDIÇÕES O QUE, COMO É O CASO ORA AVALIADO, NÃO SE OBTÉM NA ANÁLISE INICIAL. SENDO ASSIM, DEVE-SE MANTIDA A SENTENÇA DE PRONÚNCIA EM SEUS EXATOS E RIGOROSOS TERMOS.RECURSO CONHECIDO E, AO FIM, IMPROVIDO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RESE) E, AO FIM, NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA/CE, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA NO SISTEMA.SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA DESEMBARGADORA-RELATORA . - Advs: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB: 3706/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 8002770-81.2020.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: J. A. S. L. - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO. PLEITO DE CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR HUMANITÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA QUE DEVE SER CONFERIDA AO ART. 117, II, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. SUPORTE PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO TRATAMENTO MÉDICO NECESSÁRIO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVE SER CONFERIDA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO ART. 117, II, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, EXIGINDO-SE, PARA ALÉM DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DA GRAVE DOENÇA DA QUAL O APENADO É ACOMETIDO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TAL QUADRO CLÍNICO DEMANDA UM